



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.555-B, DE 2008

(Do Sr. Mendes Ribeiro Filho)

Institui o Dia Nacional de Conscientização do Estresse, a ser comemorado no terceiro domingo de novembro, anualmente; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DR. UBIALI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. ANTONIO CARLOS BISCAIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização do estresse, a ser comemorado no terceiro domingo de novembro, anualmente.

Art. 2º - O Ministério da Saúde realizará, na data mencionada no artigo 1º, Campanha Nacional para esclarecer, alertar e diagnosticar a doença, as formas de tratamento e as suas consequências negativas para as pessoas e para a sociedade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que estamos apresentando reflete um pleito do ISMA-BR, International Stress Management Association no Brasil, com sede em Porto Alegre – RS.

A referida entidade promove, na Capital Gaúcha, anualmente, no terceiro domingo de novembro o “Dia de Conscientização do Estresse”.

Trata-se de evento gratuito e aberto ao público, contando com especialistas na área da saúde (médicos, psicólogos, enfermeiros, nutricionistas), que medem o nível de estresse dos gaúchos e a sua suscetibilidade à doença, através do teste do psiquiatra norte-americano Richard Rahe, o mais respeitado, internacionalmente, nas medições de estresse.

O objetivo é conscientizar a população sobre a importância da prevenção, do diagnóstico, do tratamento e do desenvolvimento de técnicas eficazes para gerenciar a doença, através de informações e orientações ao público e oferecendo testes para medir o nível de estresse, problema que afeta 70% da nossa população, sendo que 30% estão em nível crítico. Isso comprova a gravidade do problema e suas graves consequências sociais e econômicas, tanto para os indivíduos, para as famílias, para as empresas e para o País. Estima-se que o custo do estresse anda por volta de 3.5% do PIB. Nos USA, o valor atinge 300 bilhões de dólares, com gastos anuais das empresas, com ausência ao trabalho e rotatividade de funcionários, lesões, licenças médicas e processos judiciais, por perda de qualidade de vida. Tudo conforme documento anexo.

Percebe-se que o estresse age, negativamente nas pessoas, contribuindo para o aviltamento da saúde e trazendo-lhes prejuízos de toda ordem, tanto de ordem moral como econômico e financeiro. Isso reflete nos custos do País com assistência médica, redução de dias de trabalho com reflexo na economia em vários outros setores.

Assim sendo, aguardo a contribuição desta Casa para aprimorarmos o debate sobre o tema proposto para que este projeto de lei receba o apoio consciente para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2008.

Deputado Mendes Ribeiro Filho

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Mendes Ribeiro Filho *institui o Dia Nacional de Conscientização do Estresse, a ser comemorado no terceiro domingo de novembro, anualmente.*

O projeto atribui ao Ministério da Saúde a realização de campanha nacional com o objetivo de esclarecer, alertar e diagnosticar a doença, as formas de tratamento e as consequências negativas do estresse para a pessoa e para a sociedade.

Na Justificação destaca o Autor:

“ Percebe-se que o estresse age, negativamente nas pessoas, contribuindo para o aviltamento da saúde e trazendo-lhes prejuízos de toda ordem, tanto de ordem moral como econômico e financeiro. Isto reflete nos custos do País com assistência médica, redução de dias de trabalho com reflexo na economia em vários outros setores.”

Nesta Comissão foi aberto o prazo para a apresentação de emendas, no período de 11/08/2008 a 27/08/2008. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É competência regimental desta Comissão analisar o mérito das proposições que instituem datas comemorativas, sejam de conscientização ou alerta, sejam de homenagem aos profissionais das diferentes áreas ou profissões, sejam de símbolos ou traços culturais do povo brasileiro.

O projeto, ora em análise, ao instituir a data do terceiro domingo de novembro como o *dia nacional de conscientização do estresse*, pretende alertar, esclarecer e poder diagnosticar uma das doenças com maior incidência na atualidade.

O termo estresse foi publicado pela primeira vez em 1936 pelo médico canadense Hans Selye na revista científica *Nature*, a partir de um estudo em que submeteu cobaias a estímulos estressores e observou um padrão específico na resposta comportamental e física dos animais. Selye descreveu os sintomas do estresse sob o nome de Síndrome Geral de Adaptação, composto de três fases sucessivas: alarme, resistência e esgotamento. Após a fase de esgotamento era observado o surgimento de diversas doenças sérias como úlcera, hipertensão arterial, artrites e lesões miocárdicas.

Os estudos prosseguiram e hoje podemos afirmar que o estresse pode afetar o organismo de diversas formas e seus sintomas podem variar de pessoa para pessoa. Recente pesquisa divulgada pela Fundação Britânica para o Coração – *British Heart Foundation*, mostra que o risco de doenças cardíacas é maior do que se esperava para as mulheres que levam vida sedentária. O estresse no trabalho, a depressão e a falta de alimentação adequada são os principais fatores que levam a ataques cardíacos. A Universidade de Cambridge divulgou, em trabalho publicado, que os homens estão mais predispostos ao estresse, em razão da presença do hormônio cortisona em maior quantidade do que nas mulheres.

Dentre as principais causas do estresse estão as mudanças violentas, as sobrecargas de tempo, de responsabilidade e de expectativas, a alimentação incorreta, a irritação com ruídos, o trânsito, os medos, que acabam por gerar estresse de trabalho, de envelhecimento ou os decorrentes de doenças cardíacas ou de câncer. O mais comum é o estresse do trabalho causado pela alta competitividade, pelos desafios permanentes, pela tensão contínua. Várias das patologias hoje estudadas pela Medicina do Trabalho têm íntima correlação com o estresse.

Os sintomas do estresse são tanto de ordem física como psíquica. As manifestações dolorosas mais conhecidas concentram-se na cabeça, nos músculos, no estômago, ou com a presença de alergias, taquicardias, dermatoses, insônia e esgotamento físico. As pessoas com estresse podem apresentar apatia, memória fraca, tiques nervosos, isolamento, desmotivação, irritabilidade, emotividade acentuada e ansiedade.

A prevenção, o diagnóstico e o tratamento apropriado podem evitar doenças passageiras ou crônicas. Auxiliando a população através de informações, por pessoas e órgãos competentes, contribuimos para o bem-estar social dos brasileiros, reduzindo os gastos com a saúde e elevando a qualidade de vida de todos.

Aprovamos, recentemente, nesta Comissão de Educação e Cultura, projetos semelhantes a este, ora em apreciação, como o *Dia Nacional da Saúde Bucal*, *Dia Nacional das Hemoglobinopatias*, *Dia Nacional de Combate e Prevenção a Trombose*, *Dia Nacional dos Portadores de Vitiligo*, *Dia Nacional do Hemofílico*, e *Dia Nacional de Combate à Sífilis Congênita*, dentre outros. Todos com o objetivo de alertar a população quanto aos cuidados com a saúde e a prevenção de algumas doenças. Ao reconhecer características de uma determinada doença, a

população informada, pode fazer os encaminhamentos necessários evitando males maiores e mesmo salvar vidas.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 3.555, de 2008.

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 2008.

Deputado **Dr. UBIALI**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.555/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Dr. Ubiali.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho, Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Dr. Talmir, Eduardo Gomes, Gilmar Machado, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2008.

Deputado **JOÃO MATOS**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Mendes Ribeiro Filho, institui o Dia Nacional de Conscientização do Estresse, a ser comemorado no terceiro domingo de novembro, anualmente. Determina, ainda, que o Ministério da Saúde realizará, na data mencionada no artigo 1º, Campanha Nacional para esclarecer, alertar e diagnosticar a doença, as formas de tratamento e as suas consequências negativas para as pessoas e para a sociedade.

Ressalta o autor que *“O objetivo é conscientizar a população*

sobre a importância da prevenção, do tratamento e do desenvolvimento de técnicas eficazes para gerenciar a doença, através de informações e orientações ao público e oferecendo testes para medir o nível de estresse, problema que afeta 70% da nossa população, sendo que 30% estão em nível crítico.”

Acrescenta que é possível perceber que “o estresse age, negativamente nas pessoas, contribuindo para o aviltamento da saúde e trazendo-lhes prejuízos de toda ordem, tanto de ordem moral como econômico e financeiro. Isso reflete nos custos do País com assistência médica, redução de dias de trabalho com reflexo na economia em vários outros setores”.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Dr. Ubiali.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.555, de 2008.

De um modo geral, os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Entretanto, o artigo 2º do projeto deverá ser suprimido, pois é inconstitucional, na medida em que dá atribuição a outro Poder, violando o princípio da separação dos Poderes, garantido pelo art. 2º da Constituição Federal.

No mais, a proposição respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição se encontra em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Diante do exposto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.555, de 2008, com a emenda supressiva que apresentamos em anexo, saneadora da inconstitucionalidade.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2008.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Relator

EMENDA Nº

Suprima-se o artigo 2º do projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2008.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 3.555-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Carlos Biscaia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Colbert Martins, Emiliano José,

Fernando Coruja, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, José Genoíno, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Ibsen Pinheiro, José Guimarães, Major Fábio, Odílio Balbinotti, Ricardo Barros e Ricardo Tripoli.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
